MONTEMOR O/NOVO
Município

MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

HASTA PÚBLICA N.º 01/2025

EXTRAÇÃO E ALIENAÇÃO DE CORTIÇA NA ÁRVORE

HERDADE DA ADÚA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º
Objeto

1 – Extração e alienação de cortiça por concurso público, constituído por 1 único lote, numa quantidade estimada de 700 arrobas (10.500 Kg) localizado na Herdade da Adua, na União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, Concelho de Montemor-o-Novo.

2 - Categoria do serviço: Divisão 02 – Grupo 023 – Classe 0230 - Subclasse 02300 – Extração de cortiça, conforme o Decreto-Lei nº. 381/2007, de 14 de novembro.

Artigo 2.º
Entidade Pública Alienante

Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506 609 553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, Tel. 266 898 100 e email: geral@cm-montemornovo.pt.

Artigo 3.º
Autorização da alienação

O órgão com competência para autorizar a alienação é o Presidente da Câmara Municipal, por delegação de competências da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária.

Artigo 4.º
Consulta das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Município de Montemor-o-Novo no sítio da internet http://www.cmmontemornovo.pt e na Subunidade Orgânica de Administração Geral / Divisão de Administração Geral e Financeira, no Largo Paços do Concelho, 7050-127 – Montemor-o-Novo, com o telefone n.º 266 898 100 e, no seguinte horário: das 9.00h às 16.30h, desde a data de afixação do edital de publicação do concurso público, até ao último dia útil antes do Ato Público;

2 - As peças do procedimento que instruem o processo são: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

Artigo 5.º
Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a extração e alienação de cortiça, devem ser submetidas ao júri do concurso, por escrito, para os endereços do Município de Montemor-o-Novo acima indicados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1 deste artigo torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 6.º
Impedimentos

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no art.º 55-A, ambos do CCP.

Artigo 7.ºIdioma

Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 8.º
Documentos de habilitação

1 – A abertura das propostas ocorrerá no local, dia e hora designado no artigo 10.º do programa.
2 - Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
3 - A decisão de alteração da data do Ato Público será comunicada por meio de edital e publicitada nos lugares de estilo, no Edifício dos Paços do Concelho, nas sedes (ou antigas sedes) das Juntas de Freguesia do Concelho e no sítio da internet em: http://www.cmmontemornovo.pt.
4 – No início do Ato Público, o júri divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
5 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa de procedimento;
b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão.
6 - As deliberações do júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos proponentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
7 - Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
8 – O valor base de licitação do lote é o definido no número 3 do artigo 11.º do presente programa, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
9 - A licitação verbal do lote terá como lanços mínimos o valor indicado no número 3 do artigo 11.º do presente programa.
10 - Finda a licitação verbal, é proposto a adjudicação do lote a quem tiver oferecido o preço mais elevado na licitação verbal.
11 - No ato da proposta de adjudicação será lavrado um Auto de Venda, com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.
12 - No ato da proposta de adjudicação, o adquirente deverá efetuar o pagamento, conforme estabelece o número 1 do Artigo 8.º do Caderno de Encargos.
13 - Do Ato Público será lavrada Ata, sendo assinada por todos os membros do júri.

Artigo 13.º
Adjudicação

A adjudicação é proferida pela entidade pública alienante, mediante proposta do Júri, devendo a mesma ser notificada ao adjudicatário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14.º
Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1 - No prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção da notificação, devem ser entregues os documentos previstos no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos:
a) Declaração constante no anexo II deste programa de procedimento;
b) Apresentação de certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
c) Para Pessoas coletivas - apresentação de certificado de registo criminal da Empresa, bem como, apresentação de certificado de registo criminal dos titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência, que se encontrem em efetividade de funções. Os documentos mencionados nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo serão comprovados mediante a apresentação do registo criminal ou na sua falta de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;
d) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

A divulgação do Concurso Público n.º 02/2019 será efetuada através de anúncio e edital publicitados no Portal do Município de Montemor-o-Novo com o seguinte endereço:
http://www.cm-montemornovo.pt, bem como nos lugares de estilo, no Edifício dos Paços do Concelho e nas sedes (ou antigas sedes) das Juntas de Freguesia do Concelho e ainda no jornal regional com maior tiragem.

Artigo 21.º
Legislação aplicável

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e subsidiariamente no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com as necessárias adaptações.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 25 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)